

Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda, do julgado da ilha de S. Vicente, na provincia de Cabo Verde, o qual será elevado ao dobro da mesma quantia, se for exercido por um bacharel formado em direito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições dos artigos 13.º e 15.º do Decreto do 1.º de Outubro de 1856, relativas à nomeação, exoneração e diploma do mesmo funcionario.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de Julho de 1857. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 27 Ag., n.º 201.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA D'ESTADO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração a urgente necessidade de dar prompta execução á Carta de Lei de 20 de Junho de 1857, e sendo para isso indispensavel proceder á escolha do local que reuna as melhores condições para n'elle ser edificada a Alfandega da cidade do Porto, a fim de se proceder seguidamente ao respectivo projecto e orçamento; e convindo igualmente prover desde já nos termos da citada Lei aos meios de levar a effeito esta importante obra: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada na antiga, muito nobre, sempre leal e invicta cidade do Porto uma Commissão composta do Governador Civil Barão do Vallado, que será o Presidente, do Deputado da nação portugueza José da Silva Passos, do Presidente da Camara Municipal Visconde da Alpendurada, do Director da Alfandega Barão de S. Lourenço, e do Presidente da Associação Commercial Barão de Massarellos, os quaes elegerão de entre si Secretario.

Art. 2.º Esta Commissão, examinando o Relatorio e documentos que lhe serão remettidos pelo Governo, e ouvindo o Conselheiro Director Geral das Obras Publicas do Districto do Porto, e pessoas competentes na materia, me consultará sobre o local que julgar mais adequado para a construcção da nova Alfandega.

Art. 3.º A mesma Commissão fica encarregada de negociar o emprestimo de 240:000\$000 réis, a que se refere a já citada Carta de Lei, applicados exclusivamente a esta construcção, com o juro e amortisação fixados no artigo 2.º da mesma Lei.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila.*

No Diar. do Gov. de 25 Jul., n.º 173.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Foz de Arouce, conselho da Louzã, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria n'aquella freguezia;

Reconhecendo-se haver já sido confirmada esta necessidade pela respectiva Junta Geral do Districto, e pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 9 de Junho de 1854;

Verificando-se pelas informações do Governador Civil de Coimbra que a Junta de Parochia supplicante, em nome de um seu parochiano, offerece casa propria para o estabelecimento da escola; assim como que o mesmo individuo ou a Junta se compromettem a dar tambem a mobilia necessaria para o mesmo fim; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Foz de Arouce, concelho da Louzã, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia tornar effectivos os indicados offercimentos; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 175.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, pedindo a criação de uma cadeira de instrução primaria na mesma freguezia;

Reconhecendo-se pelas informações das competentes Auctoridades administrativas, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 16 de Julho de 1857, a necessidade da requerida cadeira, para o estabelecimento da qual a Junta de Parochia se presta a dar casa e a fornecer todos os utensilios necessarios para o serviço da escola;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior interposto na sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia da Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra, devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa para estabelecimento da escola e dos utensilios necessarios para serviço d'ella; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 22 de Julho de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 175.

Attendendo ao que me representaram diversos habitantes das freguezias de Aveloso e Prova, concelho da Mêda, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de instrução primaria em uma das mesmas freguezias;

Verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica na data de 19 de Maio proximo passado, a necessidade da requerida cadeira, designando-se-lhe para séde a primeira d'aquellas freguezias, não só por estar situada em ponto mais central, e assim mais accessivel ao ensino da mocidade d'aquelles sitios, senão tambem por se prestar a respectiva Junta a fornecer casa para estabelecimento da escola e residencia do Professor, assim como uma terra para horta;

Conformando-me com o parecer da Auctoridade administrativa e com o do Conselho Superior; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria na freguezia de Aveloso, concelho da Mêda, districto da Guarda, devendo a Junta de Parochia respectiva tornar effectivo o seu offercimento; e Hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.